

chefe da Divisão dos Assuntos Monetários e Estratégia Europeia, em regime de comissão de serviço, por um período de três anos. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Junho de 2001. — O Director-Geral, *Mário Lobo*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13 647/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, e tendo sido já obtida a anuência do conselho de administração, requisito à IPE — Investimentos e Participações Empresariais, S. A., o Dr. Francisco Teixeira Pereira Soares, quadro desta empresa, execendo funções de administração na IPE-TI — Tecnologia de Informação, para integrar o conselho de administração da NAER — Novo Aeroporto, S. A.

2 — O requisitado opta pelo estatuto remuneratório da IPE, mantendo todas as regalias sociais que auferir nesta sociedade.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de Junho de 2001.

31 de Maio de 2001. — O Ministro do Equipamento Social, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

Despacho n.º 13 648/2001 (2.ª série). — 1 — Por motivo da minha ausência no período compreendido entre 8 e 15 de Junho de 2001, e nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 474-A/99, de 8 de Novembro, e do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 116/2001, de 17 de Abril, delego no Secretário de Estado das Obras Públicas, José António Fonseca Vieira da Silva, as competências que me estão atribuídas no âmbito do Ministério do Equipamento Social.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

6 de Junho de 2001. — O Ministro do Equipamento Social, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Transportes

Despacho n.º 13 649/2001 (2.ª série). — Considerando que a concretização e exploração de um sistema de metro ligeiro de superfície, a implantar nos municípios de Coimbra, Lousã e Miranda do Corvo, inicia agora um novo e decisivo processo, que visa tornar possível a sua efectiva realização;

Considerando que esse novo e decisivo processo passa, entre outros aspectos, pela criação de um novo quadro legal e contratual que sustente a concessão da exploração e a criação de um regime transitório de prestação de serviço público de transporte até à definitiva entrada em funcionamento do sistema de metro;

Considerando a complexidade de que se reveste o serviço público do sistema do metro ligeiro de superfície nos referidos municípios;

Considerando que, nos termos do artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 299-B/98, de 29 de Setembro, cabe ao Instituto Nacional do Transporte Ferroviário intervir em concessões de serviço público do sector ferroviário, tendo-lhe ainda sido atribuídas funções de apoio ao Estado em matéria de gestão e de acompanhamento, no âmbito dos respectivos estatutos;

Considerando que se prevê que a extensão das atribuições do Instituto Nacional do Transporte Ferroviário a outros modos de transporte ferroviário, seja faseada e definida por despacho do ministro da tutela;

Nos termos e ao abrigo do despacho n.º 7437/2001 (2.ª série), de 14 de Março, e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 299-B/98, de 29 de Setembro, determino que o Instituto Nacional do Transporte Ferroviário acompanhe a concessão do metro ligeiro de superfície a implantar nos municípios de Coimbra, Lousã e Miranda do Corvo, no âmbito das suas atribuições e competências.

1 de Junho de 2001. — O Secretário de Estado Adjunto e dos Transportes, *Rui António Ferreira Cunha*.

Despacho n.º 13 650/2001 (2.ª série). — A redução de prejuízos ambientais gerados pela actividade transportadora tem sido uma das prioridades do Governo nos últimos anos, concretizada por várias medidas, designadamente pela previsão de verbas no PIDDAC com esse objectivo e pela definição de outros programas de estímulo às

empresas de transportes rodoviários para a realização de investimentos que promovam a melhoria do ambiente.

Considerando que foi incluído no PIDDAC da DGTT para o ano de 2001, um programa para a redução do impacte ambiental dos transportes públicos rodoviários, importa definir o montante a atribuir ao sector do transporte de mercadorias;

Tendo em conta que os objectivos do programa PIDDAC gerido pela DGTT enquadram os prosseguidos pelo sistema de incentivos à melhoria do impacto ambiental (SIMIAT), que esgotou a sua dotação global, o montante a destacar deve ser destinado a prémios ao abate de veículos, a atribuir de acordo com os critérios já definidos para este último sistema, porquanto se trata de uma aplicação que gera evidentes benefícios ambientais;

Considerando ainda as legítimas expectativas dos candidatos ao SIMIAT, cujas candidaturas foram homologadas e não contempladas:

Ao abrigo do programa para a redução do impacto ambiental dos transportes públicos rodoviários, determino o seguinte:

1 — Em 2001 são concedidos financiamentos não reembolsáveis para o abate de veículos de mercadorias, até ao limite de 656 522 contos.

2 — Os financiamentos são concedidos, de acordo com as regras e critérios estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 181/95, de 26 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 386/98, de 4 de Dezembro, a empresas licenciadas para o transporte de mercadorias, que se tenham candidatado a prémios ao abate de veículos, constem de listas homologadas e não tenham sido contempladas.

6 de Junho de 2001. — O Secretário de Estado Adjunto e dos Transportes, *Rui António Ferreira Cunha*.

Despacho n.º 13 651/2001 (2.ª série). — A sociedade OMNI — Aviação e Tecnologia, L.ª, com sede no Aeródromo Municipal de Cascais, Hangar n.º 1, Tires, requereu uma licença de transporte aéreo regular intracomunitário, o que se enquadra no respectivo objecto social.

Tendo a referida sociedade satisfeito os requisitos exigíveis para o efeito e verificando-se os demais pressupostos legais:

Ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2407/92, de 23 de Julho, determino:

1 — A sociedade OMNI — Aviação e Tecnologia, L.ª, é concedida a licença de exploração para o exercício da actividade de transporte aéreo regular, nos seguintes termos:

- Quanto ao tipo de exploração — transporte aéreo regular intracomunitário de passageiros e carga;
- Quanto à área geográfica — cumprimento integral das áreas definidas no certificado de operador aéreo;
- A presente licença é revista ao fim de cinco anos.

2 — O exercício dos direitos conferidos nesta licença está permanentemente dependente da posse de um certificado de operador aéreo válido por parte do seu titular.

3 — Esta licença não dispensa o respectivo titular:

- Do cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 2407/92, do Conselho, de 23 de Julho, incluindo a notificação prévia ao Instituto Nacional de Aviação Civil da intenção de explorar qualquer rota constante do seu objecto;
- Da prévia aprovação, pelo Instituto Nacional de Aviação Civil, nos termos legalmente estipulados, dos programas e horários dos serviços objecto da licença.

6 de Junho de 2001. — O Secretário de Estado Adjunto e dos Transportes, *Rui António Ferreira Cunha*.

Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas

Despacho n.º 13 652/2001 (2.ª série). — Para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 335-A/99, de 20 de Agosto, declara-se que:

- A localização do lanço IP 2 Gardete-Castelo Branco, sublanço IP 2, Fratel-Castelo Branco Sul, foi aprovada por despacho do presidente do IEP, engenheiro António Martins, de 6 de Março de 2001;
- A zona de servidão *non aedificandi* a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 335-A/99, de 20 de Agosto, é a que consta dos mapas anexos;
- A faixa de reserva estará patente, durante 30 dias, na SCUT-VIAS — Auto-Estrada da Beira Interior, S. A.

4 de Junho de 2001. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *José António Fonseca Vieira da Silva*.